



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste



Rosário Oeste/MT, 23 de Junho de 2014.

Ofício nº. 216/PMRO/GAB/2014.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Mensagem de Lei n.º 025/2014, para a devida apreciação desta Egrégia Casa de Leis, que contém Projeto de Lei que **“Altera o inciso IV do art. 43 da Lei Municipal n. 975 de 15 de abril de 2004, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rosário Oeste/MT e, dá outras providências”**.

Atenciosamente,

Dr. JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MAXMAR CESAR DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste - MT

Nossa terra.
Nosso Orgulho.

Avenida Otávio Costa, s/n
Centro em Rosário Oeste - MT



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste



MENSAGEM N.º 025/2014

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Municipal que **“Altera o inciso IV do art. 43 da Lei Municipal n. 975 de 15 de abril de 2004, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rosário Oeste/MT e, dá outras providências”**, para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O projeto de lei epigrafado homologa em seu artigo 2º a reavaliação atuarial realizada em ABRIL/2014, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal n.º 9.717/98 e no *caput* do art. 40 da Constituição Federal de 1988, definindo nova alíquota de contribuição patronal no inciso IV do art. 43, nos termos do resultado desta em atendimento as exigências do Ministério da Previdência Social quanto ao equacionamento do déficit atuarial.

Devido à importância denotada por esta matéria, requiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI N.º 027/2014 de 23 de Junho de 2014

“Altera o inciso IV do art. 43 da Lei Municipal n. 975 de 15 de abril de 2004, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rosário Oeste/MT e, dá outras providências”

Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, Prefeito de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do inciso IV do art. 43 da Lei Municipal n. 975 de 15 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 43.

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 15,93% (quinze inteiros e noventa e três centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 13,93% (treze inteiros e noventa e três centésimos por cento) relativo ao custo normal e 2,00% (dois inteiros por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em ABRIL/2014.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 43 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rosário Oeste/MT, 23 de Junho de 2014.

Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal



ANEXO I

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2014	2,00%
2015	3,48%
2016	4,96%
2017	6,44%
2018	7,92%
2019	9,40%
2020	10,88%
2021	12,36%
2022	13,84%
2023	15,32%
2024	16,80%
2025	18,28%
2026	19,76%
2027	21,24%
2028	22,72%
2029	24,20%
2030	25,69%
2031	27,17%
2032	28,65%
2033	30,13%
2034	31,61%
2035	33,09%
2036	34,57%
2037	36,05%
2038	37,53%
2039	39,01%
2040	40,49%
2041	41,97%
2042	43,45%
2043	44,93%

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a Lei n.º _____, de ____ de _____ de _____, foi publicada por afixação em mural em ____/____/____, conforme previsto na Lei Orgânica.

Secretário de Administração